



TERMO ADITIVO N.º 31/2022 DE 29/08/2022

CONTRATO N.º 71/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 200/2022

CARTA CONVITE N.º 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

*Ajuste do contrato entre
a Prefeitura e o operador
de máquinas agrícolas
de agricultura*

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles n.º 426, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 17.225.460 SSP-SP e CPF n.º 113.299.598-17, doravante denominada CONTRATANTE, Sr. Sebastião Carlos dos Santos, portador do RG n.º 56.757.969-4/ SSP-SP, inscrito no CPF n.º 641.038.209-00, doravante chamado CONTRATADO, firmam a presente Termo, concernente à licitação na modalidade convite de n.º 01/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato e termo aditivo em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1 – Fica aditado o Contrato n.º 71/2022, cujo objeto é a contratação de profissional que realize a operação de máquinas agrícolas, pelo período de 6 (seis) meses – estando à disposição do Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Bofete pelo regime de 40h semanais.

1.2 – O presente aditamento constitui o ajuste da categoria de contratação do prestador de serviços, antes como pessoa física, sob CPF n.º 641.038.209-00, e agora como pessoa jurídica,



sob CNPJ nº 47.269.841/0001-62 e razão social SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS 64103820900.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2 - Constituem obrigações do contratante:

- a) Prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços pelo contratado;
- b) Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3 - Constituem obrigações do contratado:

- a) Executar o objeto deste contrato na forma como constou da proposta de prestação de serviços (documento anexo);
- b) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros;
- c) Operar com zelo e segurança todos os equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Bofete
- d) Arcar com os custos da manutenção dos equipamentos caso fique comprovada clara e objetivamente a negligência ou mal uso dos equipamentos.
- e) Corresponder às designações diárias do encarregado pelo contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Bofete.
- f) Fica o contratado obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 - Constituem obrigações comuns ao contratante e ao contratado:



- a) Solicitar providências a parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data em que se façam necessárias;
- b) Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas;
- c) Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 5 - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 15.000 (quinze mil reais), correspondente à R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

5.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3 - Os pagamentos devidos ao licitante vencedor serão efetuados mensalmente em até **15 (quinze) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados, pelo gestor do contrato e da nota fiscal pelo Departamento de Administração**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.4 - Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**



5.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

5.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; CNDT - Débitos Trabalhistas e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

5.8 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

5.9 – O Departamento de Finanças se resguarda no direito de efetuar a retenção de todos os tributos previstos em Lei.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.11 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.



5.12 - Correrão por conta da contratada todas as despesas oriundas da execução do objeto deste certame, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros.

5.13 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

5.14 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.15 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, admitindo-se prorrogações de acordo com o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

6.1.1 - A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

6.1.2 - Decorridos 12 (doze) meses do contrato, em caso de prorrogação de prazo, o valor originalmente ajustado poderá ser corrigido pelo índice INPC.



CLÁUSULA 7 - DAS DESPESAS

7.1 - A despesa decorrente desta Licitação está prevista para o exercício de 2022 e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.13.00 – Departamento e Agricultura e Desenvolvimento

02.13.01 - Agricultura

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

20.606.0036.2042 – Manut. da Agricultura (Ficha 259)

CLÁUSULA 8 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Caso a Contratada venha descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial, do Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, emitidas sobre condutas inadequadas na prestação dos serviços;
- b) Multa(s), nas condições abaixo elencadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos



resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ao dia; e;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ao dia.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial do contrato, em relação à obrigação inadimplida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

8.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à Contratante.

8.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

8.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



8.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 10 - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA 12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Ficará a cargo do Diretor de Agricultura a gestão e fiscalização deste instrumento, e nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



12.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Porangaba/SP, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, bem como amparo jurídico, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Bofete, 29 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS
OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ RG: _____
PELA CONTRATANTE

2) _____ RG: _____
PELA CONTRATADA



Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal
Claudécio José Ebuneo

No dia 29 de agosto de 2022, chegou à Comissão Permanente de Licitações, responsável pela gestão administrativa e legal dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal e terceiros por intermédio de licitações, o requerimento do sr. Sebastião Carlos dos Santos, portador do RG n.º 56.757.969-4/ SSP-SP, inscrito no CPF n.º 641.038.209-00, prestador de serviços de operação de maquinários agrícolas, através do Contrato n.º 71/2022, assinado em 21 de julho de 2022, referente ao Processo Licitatório n.º 200, Carta Convite n.º 01/2022.

O instrumento requer a alteração da categoria de contratação de pessoa física para pessoa jurídica – conforme explícito na cláusula 10 do contrato supracitado, uma vez que na categoria de pessoa jurídica torna-se mais vantajoso, tanto para a contratante quanto para o contratado, devido à redução de alíquotas de impostas incidentes sobre a nota fiscal.

Tendo em vista que a pessoa jurídica criada pelo referido prestador de serviços se enquadra como Microempreendedor Individual – e o MEI é uma figura criada pela Lei Complementar 128/2008 e atualizações, com o principal objetivo de retirar da informalidade milhões de empreendedores, o Microempreendedor Individual (também chamado de “EI” ou “MEI”), julgo que é possível a cessão do Contrato n.º 71/2022 da pessoa física vencedora do certame à respectiva pessoa jurídica, uma vez que os atestados de capacidade técnica continuam diretamente conectados ao responsável pela empresa, que esta mudança se vislumbra vantajosa aos cofres públicos e ao prestador de serviços e que o licitante vencedor previamente pediu autorização para o ordenador de despesas municipal.

Neste passo, o parecer da Comissão Permanente de Licitações é favorável ao ajuste do registro contábil e financeiro do credor referente ao contrato supracitado, de cunho meramente opinativo e não vinculativo, não cabendo ao servidor público à análise discricionária de oportunidade e conveniência.

Bofete, 29 de agosto de 2022.

Hei acordo
[Assinatura]

[Assinatura]
MATEUS FELIPE HOLTZ
Presidente da Copel

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Bofete, Claudécio José Eburneo

Eu, Sebastião Carlos dos Santos, portador do RG n.º 56.757.969-4/ SSP-SP, inscrito no CPF n.º 641.038.209-00, prestador de serviços de operação de maquinários agrícolas, através do Contrato n.º 71/2022, assinado em 21 de julho de 2022, referente ao Processo Licitatório n.º 200, Carta Convite n.º 01/2022, mui respeitosamente requieiro por meio deste a alteração da categoria de contratação de pessoa física para pessoa jurídica – conforme explícito na cláusula 10 do contrato supracitado, uma vez que na categoria de pessoa jurídica torna-se mais vantajoso, tanto para a contratante quanto para o contratado, devido à redução de alíquotas de impostas incidentes sobre a nota fiscal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Bofete, 29 de agosto de 2022.


SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS

Operador de Máquinas Agrícolas